

# Secretaría General



# ALADI

Asociación Latinoamericana  
de Integración  
Associação Latino-Americana  
de Integração

BRASIL  
Vigência do Acordo de Alcance Parcial para a Liberação e Expansão do Comércio Intra-Regional de Sementes

ALADI/SEC/di 507  
31 de maio de 1993

## DECRETO Nº 775/93 DO 19 DE MARÇO DE 1993

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

CONSIDERANDO que o Tratado de Montevideú, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado em 12 de agosto de 1980, e aprovado pelo Decreto Legislativo Nº 66, de 16 de novembro de 1981, prevê a modalidade de Acordo de Alcance Parcial;

Que os Plenipotenciários do Brasil, Argentina, Bolívia, Colômbia, Chile, Paraguai, Peru e Uruguai, com base no Tratado de Montevideú-1980, assinaram em 22 de novembro de 1991, em Montevideú, o Acordo de Alcance Parcial para a Liberação e Expansão do Comércio Intra-Regional de Sementes, entre Brasil, Argentina, Bolívia, Colômbia, Chile, Paraguai, Peru e Uruguai,

### DECRETA:

Artigo 1º.- O Acordo de Alcance Parcial para a Liberação e Expansão do Comércio Intra-Regional de Sementes, entre Brasil, Argentina, Bolívia, Colômbia, Chile, Paraguai, Peru e Uruguai, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém, inclusive quanto à sua vigência. (1)

Artigo 2º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(1) O texto do Acordo de Alcance Parcial para a Liberação e Expansão de Comércio Intra-Regional de Sementes, foi publicado no documento ALADI/AAP.AG/2  
**FONTE:** "Decretos", Coletânea das Leis do comércio Exterior.